



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31.12.2024 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01.01.2024 a 31.12.2024

Composição da equipe:

Giane Espíndola – Chefe da Seção de Auditoria e Avaliação da Gestão Contábil

Rita de Cássia Garcia Lima da Cruz

Supervisora:

Denise Goulart Schlickmann

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Responsável pela entidade:

Titular: Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Função: Desembargadora - Presidente

Período: 08.03.2024 até 17.04.2025

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o artigo 16, inciso I da Lei 8.443, de 1992, c/c com o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, foi realizado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do artigo 9º, inciso III e artigo 50, inciso II da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no artigo 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, compreendendo o Balanço Patrimonial (BP), Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31 de dezembro de 2024, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho, eminentemente contábil e com o foco de atender à determinação da Corte de Contas, incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor a prestação de contas anual, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está assim estruturado: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece listas de siglas e tabelas indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE/SC, com vistas a subsidiar a certificação que integra a prestação de contas.

A equipe de auditoria foi composta pelas servidoras da Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil da Secretaria de Auditoria.

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa em 31 de dezembro de 2024, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional

Eleitoral – TRE/SC em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

2.2. Não escopo

Não integram o escopo da auditoria o exame na Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, tendo sido priorizadas as demais demonstrações contábeis, aptas ao exame de regularidade das contas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, comportam o risco da eventual não detecção de distorção não abrangida no escopo auditado, ainda que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu em 31.12.2024 o valor de R\$ 295.195.152,45 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à soma da despesa liquidada no exercício com a despesa dos restos a pagar não processados pagos.

A Tabela abaixo apresenta o alcance desta auditoria, examinada mediante testes de detalhes. Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 1 - Despesas Liquidadas e RPNP Pagos em 2024

Despesas Orçamentárias	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar Não Processados Pagos
Despesas Correntes	282.118.911,60	1.787.516,66
Pessoal e encargos sociais	217.510.601,69	360.578,56
Outras despesas correntes	65.308.309,91	1.426.938,10
Despesas de Capital	3.925.167,97	6.663.556,22
Investimentos	3.925.167,97	6.663.556,22
TOTAL DAS DESPESAS	286.744.079,57	8.451.072,88
TOTAL GERAL	295.195.152,45	

2.5. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

ACHADO A1 – INCONSISTÊNCIAS EM ACERTOS DE DESLIGAMENTO/APOSENTADORIA

Situação encontrada:

a. O servidor [REDACTED] entrou na inatividade no dia 27.5.2024, fazendo jus, dessa forma, ao recebimento de auxílio alimentação até 26.5.2024. Deveria ter sido descontado do servidor o valor relativo aos dias 27 a 31.5.2024 (segunda à sexta-feira), recebido antecipadamente. Todavia na folha de junho de 2024, o desconto totalizou de R\$ 1.648,38, equivalente ao valor integral do mês de junho (R\$ 1.393,10) e a quatro dias do mês de maio (R\$ 253,28).

Potencialidade do Achado:

Recomendação para que seja processado o desconto do valor remanescente de R\$ 63,33, equivalente a um dia de auxílio-alimentação.

Critério: Regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Ocorre que houve um feriado (dia 30) entre os dias 27 e 31.5.2024. Dessa forma, não há erro no valor descontado.

Critério: parágrafo único do artigo 15 da Resolução TSE n. 22.071/2005.

CONCLUSÃO: Do exame, restou verificada a correção do pagamento realizado, não havendo pendência em relação a este item do achado.

Situação encontrada:

b. A ex-servidora [REDACTED] entrou em vacância a partir de 26.7.2024. Na folha de pagamento de julho houve o desconto integral (relativo a 31 dias) do valor do Funpresp-Jud. Não houve ressarcimento à servidora por ocasião dos acertos relativos ao desligamento, dos dias não laborados no mês do desligamento.

Potencialidade do Achado: Comunicação a esta unidade da forma como ressarcido o valor recolhido a maior.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

O ressarcimento para a ex-servidora foi solicitado no portal da FUNPRESP JUD, através do Ofício SGP n. 4016/2024 e SEI n. 0011812-83.2024.6.24.8000. Assim que for recebido o crédito, será feita a devolução à servidora, via folha de pagamento suplementar.

CONCLUSÃO: Por meio do SEI n. 0009600-89.2024.6.24.8000, foi juntado ofício encaminhado a Funpresp-Jud solicitando a compensação do valor recolhido a maior. Em janeiro deste ano, a Coordenadoria de Pagamento e de Benefícios informou que estava aguardando o recebimento do crédito para efetuar a devolução do valor, via folha de pagamento, o que foi realizado na folha de fevereiro/2025.

Do exame, restou verificada a correção do pagamento realizado, não havendo pendência em relação a este item do achado.

ACHADO A2 - PAGAMENTO EM ATRASO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Situação encontrada:

A servidora [REDACTED] implementou, em 26.9.2023, 1% de Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento, segundo o relatório de Adicional de

Qualificação - Histórico de Participação em Cursos, disponível em https://sistemas.tre-sc.gov.br/adm/aq_servidor?busca=108730. A primeira parcela e os atrasados foram recebidos em junho de 2024, sem a incidência de correção monetária e juros de mora dos valores devidos. Não foi identificado o pagamento relativo ao exercício de 2023.

Potencialidade do Achado: Recomendação para que seja realizado o pagamento do valor relativo ao exercício de 2023, bem como os juros e correção monetária incidentes sobre os valores pagos em atraso.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Foi elaborada a folha suplementar n.3, de dezembro de 2024 e o pagamento realizado com acréscimo de juros e correção monetária.

Motivo: liberação orçamentária ocorreu somente em dezembro de 2024. SEI n. 0009600-89.2024.24.8000.

CONCLUSÃO: Por meio do SEI n. 0009600-89.2024.6.24.8000, a Coordenadoria de Pagamento e de Benefícios solicitou, em julho de 2024 informação sobre a disponibilidade orçamentária para o pagamento. Contudo, conforme informação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, não havia possibilidade de pagamento até 20.11.2024, em razão da Instrução SOF/TSE n. 13, atualizada em maio/2024. Em dezembro/2024 foi realizado o pagamento com o acréscimo de juros e correção monetária.

Do exame, restou verificada a correção dos pagamentos realizados, não havendo pendência em relação a este achado.

ACHADO A3 - DEPENDENTE PARA IMPOSTO DE RENDA NÃO CONSIDERADO

Situação encontrada:

A servidora [REDACTED] possui dependente cadastrado para finalidade do Imposto de Renda no Módulo Dependentes do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, até 31.3.2025. No cálculo do Imposto de Renda relativo ao mês de março de 2024, não foi descontado da base de cálculo o valor relativo ao dependente.

Potencialidade do Achado: Recomendação para que seja descontado o dependente cadastrado para este fim da base de cálculo do Imposto de Renda da servidora.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Cadastro da dependente para fins de imposto de renda foi solicitado em 23.5.2024, através do BREVE n. 2176487, conforme informações da Coordenadoria de Pessoal. Assim, a partir de junho/2024, o dependente passou a ser base de cálculo para imposto de renda.

CONCLUSÃO: A SGP juntou cópia do BREVE (doc SEI n. 0000133544), com requerimento de inclusão de dependente e o posterior deferimento pela SEREF, em junho/2024.

Do exame, restou verificada a correção do pagamento realizado, não havendo pendência em

relação a este achado.

ACHADO A4 - DESEQUILÍBRIO NAS SEGUINTE EQUAÇÕES:

- Controle DDR x Controle Orçamentário Liquidado, envolvendo as contas 821130000 - DDR Comprometida para Liquidação, 218913609 - Saque Cartão de Pagto. Governo Federal, 622130300 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 631300000 - RPNP Liquidados a Pagar e 632100000 - RP Processados a Pagar, 891210500 - Restituição a Pagar e 89991118 - Retenções sobre Despesas de Suprimento de Fundos, no valor de - R\$ 331,10 (trezentos e trinta e um reais e dez centavos negativos);
- Passivo Liquidado x DDR - envolvendo as contas 200000000 - Passivo e Patrimônio Líquido e 821130000 - DDR comprometida para Liquidação, no valor de R\$ 331,10 (trezentos e trinta e um reais e dez centavos);
- OB Canceladas - envolvendo a conta 218913603, no valor de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos).

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

As equações geradas pelo SIAFI em relação aos desequilíbrios nas contas 821130000, 218913609, 622130300, 631300000, 632100000, 899911108, no valor de R\$ 331,10; e por conseguinte nas contas 200000000 e 821130000 no valor de -R\$ 331,10, decorrem de apropriações de recolhimentos de contribuições previdenciárias de pessoas físicas por meio de DARF Numerado. Pois foi observado que, nesses casos, o SIAFI não observa o pagamento na 622910104, ficando o saldo do empenho pago sempre menor que o valor total da despesa executada. Cabe salientar que a situação acontece na apropriação de contribuições previdenciárias decorrentes de prestação de serviços por pessoas físicas pagos com Suprimentos de Fundos. O ajuste para sanar o desequilíbrio apontado foi efetuado parcialmente pela Seção de Contabilidade da COFC, com a emissão das NL's 2024NL000017, 2024NL000018 e 2024NL000021, e complementado pela CCONT/STN, por meio da NL 2024NL033601.

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)_____

17/01/25 15:19 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 30Out24 VALORIZACAO : 30Out24 NUMERO : **2024NL000017**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

OBSERVACAO

AJUSTE DA NOTA DE EMPENHO 2024NE000861 SUPRIMENTO DE FUNDOS DE ROBERTA MARIA D
E CASTRO S. QUEZADO.

LANCADO POR : 00007291914 - MARCOS FERMINO UG : 070020 30Out24 17:46

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)_____

17/01/25 15:19 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 30Out24 VALORIZACAO : 30Out24 NUMERO : **2024NL000017**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORC V A L O R

01 400003 2024NE000861 33903696

105,60

LANCADO POR : 00007291914 - MARCOS FERMINO UG : 070020 30Out24 17:46

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)_____

17/01/25 15:20 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 30Out24 VALORIZACAO : 30Out24 NUMERO : **2024NL000018**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

OBSERVACAO

AJUSTE DA NOTA DE EMPENHO 2024NE000907 SUPRIMENTO DE FUNDOS DE GUILHERME A. DE
LBEM.

LANCADO POR : 00007291914 - MARCOS FERMINO UG : 070020 30Out24 17:47

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)_____

17/01/25 15:21 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 30Out24 VALORIZACAO : 30Out24 NUMERO : **2024NL000018**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS. ORC V A L O R

01 400003 2024NE000907 33903696

44,00

LANCADO POR : 00007291914 - MARCOS FERMINO UG : 070020 30Out24 17:47

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

___ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)**_____

17/01/25 15:22 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 22Nov24 VALORIZACAO : 22Nov24 NUMERO : **2024NL000021**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

OBSERVACAO

AJUSTE DA NOTA DE EMPENHO 2024NE001026 2024SF000100 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

CONCEDIDO A MILTON BAIZ NO PAE 30.791/2024.

LANCADO POR : 00007291914 - MARCOS FERMINO UG : 070020 22Nov24 17:59

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)_____

17/01/25 15:22 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 22Nov24 VALORIZACAO : 22Nov24 NUMERO : **2024NL000021**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORC V A L O R

01 400003 2024NE001026 33903696

181,50

LANCADO POR : 00007291914 - MARCOS FERMINO UG : 070020 22Nov24 17:59

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Quanto ao desequilíbrio na conta 218913603 - Ordens Bancárias Canceladas, no valor de R\$ 7,05, trata-se de ordem bancária para recolhimento do ISS, para a Prefeitura de Laguna, referente a prestação de serviços de vigilância eletrônica prestado naquele município no mês de outubro/2024, cujo pagamento ocorreu por meio do PAE 32.631/2024. A ordem bancária 2024OB009961 foi parcialmente cancelada em virtude da rejeição do código de barras da guia do ISS. Para regularização da situação foi emitida a ordem bancária 2024OB010042, que cancelou parcialmente o documento original, sendo o pagamento efetuado por meio do documento de recolhimento - DT - 2024DT000140, o qual pode ser consultado no SIAFI web, por meio do GERCOMP.

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____

17/01/25 15:22 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 22Nov24 VALORIZACAO : 22Nov24 NUMERO : **2024NL000021**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

FAVORECIDO :

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO:

SISTEMA ORIGEM:

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____

17/01/25 15:45 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 03Dez24 TIPO OB: 59 NUMERO : **2024OB009961**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : FATURA

DOCUMENTO ORIGEM : 070020/00001/2024NP004214 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 006564925-7 PROCESSO : PAE-32631/2024

VALOR : 7,05

CANCELADA PARCIALMENTE

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: 2024LF002386

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 03/12/24

RECOLHIMENTO ISS PREFEITURA LAGUNA/SC, 5 POR CENTO SOBRE R\$140,97, NFSE-10626

DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF6=DETALHA LISTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)** _____

17/01/25 15:46 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 03Dez24 TIPO OB: 59 NUMERO : **2024OB009961**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : FATURA

VALOR : 7,05

L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORC VALOR

01 401003 2024NE000883400 33903977

7,05

02 531741 2024NE000883

7,05

03 561602 1000000000400C

7,05

LANCADO POR : 61358908915 - SOBIERAJSKI UG : 070020 03Dez24 16:08

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)** _____

17/01/25 15:46 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 04Dez24 TIPO OB: 22 NUMERO : **2024OB010042**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 82928706/0001-82 - MUNICIPIO DE LAGUNA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : FATURA

DOCUMENTO ORIGEM : 070020/00001/2024NP004214 SIST. ORIGEM : CONCILIA

NUMERO BANCARIO : 006572569-7 PROCESSO :

VALOR : 7,05

OB CANCELOU A OB 2024OB009961 PARCIALMENTE

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

65 - CANCELAMENTO PARCIAL DA 2024OB009961 - 2024LF002386 - 000001 - POR CODIGO

DE BARRA REJEITADO PELO BANCO. MENSAGEM DO BANCO: Codigo de barras nao locali

zado na base centralizada - CODIGO DE BARRA: 104972186180999100045010506941712

99310000000705CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)** _____

17/01/25 15:46 USUARIO : CLAUDIO ROBERTO

DATA EMISSAO : 04Dez24 TIPO OB: 22 NUMERO : **2024OB010042**

UG/GESTAO EMITENTE: 070020 / 00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 82928706/0001-82 - MUNICIPIO DE LAGUNA

BANCO : 001 AGENCIA : 3582 CONTA CORRENTE : FATURA

VALOR : 7,05

L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORC VALOR

01 521219 2024OB009961

1491980000 7,05

02 551219 1491980000990P

7,05

LANCADO POR : 77777777777 - PROC.AUTOMATICO UG : 170803 04Dez24 04:43

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF12=RETORNA

CONCLUSÃO:

A retificação dos lançamentos é o processo técnico de correção de registro que tenha sido realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feita por meio de estorno, transferência ou complementação.

Assim, de acordo com as respostas da Unidade Auditada, os equívocos ocorreram em virtude de (i) apropriação de contribuições previdenciárias, decorrentes de prestação de serviços por pessoas físicas pagos com Suprimentos de Fundos e (ii) cancelamento parcial de ordem bancária em virtude da rejeição do código de barras da guia do ISS.

Constata-se que os achados de auditoria detectados constituem fato isolado, razão pela

qual considera-se sanados pelo procedimento de retificação.

ACHADO A5 – INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Inscrição em restos a pagar não processados a liquidar no valor de R\$ 4.062.135,90 (quatro milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos). Tais recursos não foram utilizados em 2024 ou a vigência dos contratos expirou.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

Informo que as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar, em sua grande maioria, referem-se aos valores reservados para pagamento de pessoal e encargos sociais e de benefícios assistenciais aos servidores ativos, inativos e pensionistas civis.

Estas notas de empenho foram mantidas com saldo até o final do exercício de 2024 visando o pagamento de despesas que porventura fossem encaminhadas à SAO/COFIC, incluindo o pagamento de Alvarás Judiciais, que exigem pagamento imediato. As referidas notas de empenho foram canceladas antes do final do exercício de 2024.

As demais notas de empenho aguardaram a resolução de pendências administrativas e foram canceladas após concluídos os procedimentos de contratação ou verificado que não seriam emitidas as notas fiscais.

Restaram empenhadas, com a transferência da inscrição de restos a pagar para o ano de 2025, as notas de empenho 2023NE00824, no valor de R\$ 23.040,00; 2023NE00854, no valor de R\$ 26.400,00; 2023NE000875, no valor de R\$ 20.920,07; 2023NE000912, no valor de R\$ 3.035,61 e 2023NE000918, no valor de R\$ 27.432,00. Destas notas de empenho, a 2023NE000854 foi liquidada em janeiro/2025 e as demais aguardam o recebimento dos bens ou serviços ou a solicitação para anulação.

CONCLUSÃO:

De acordo com o Manual do SIAFI – Macrofunção 020317, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente. O conceito de restos a pagar está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo empenho, liquidação e pagamento.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar. Na inscrição, os Restos a Pagar (RP) são classificados em: RP processados, RP não processados em liquidação e RP não processados a liquidar.

Assim, no achado aqui citado, os Restos a pagar não processados a liquidar, a despesa empenhada não está liquidada e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada.

Constata-se que houve a anulação de quase a totalidade das notas de empenho, com exceção das notas de empenho 2023NE00824, no valor de R\$ 23.040,00; 2023NE000875, no valor de R\$ 20.920,07; 2023NE000912, no valor de R\$ 3.035,61 e 2023NE000918, no valor de R\$ 27.432,00, que estão aguardando o recebimento dos bens ou serviços ou a solicitação para

anulação.

3.1. Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do TRE/SC) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas contêm informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item dos balanços patrimonial, orçamentário, financeiro e da demonstração das variações patrimoniais tem referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

A macrofunção SIAFI de encerramento do exercício de 2024, informa que as unidades da gestão devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos (sites) da unidade. Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis do TRE-SC, do Relatório de Gestão do exercício de 2024, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

4. CONCLUSÕES

Foi realizada, ao amparo da competência estabelecida no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do artigo 74 inciso IV, e na IN 84/2020 do TCU, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro

em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Atendendo às prescrições do Tribunal de Contas da União, as conclusões desta auditoria voltam-se à finalidade de emissão do relatório e do certificado de auditoria com opinião sobre:

a) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC, referentes ao exercício de 2024, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e

b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram auditadas. Portanto, os saldos iniciais não contêm distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070020, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

5. MANIFESTAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 9.3.2 E 9.3.3 DO ACÓRDÃO N. 3313/2022 TCU – 2ª CÂMARA

A determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 3.313/2022 TCU, 2ª Câmara, impõe a manifestação anual desta Secretaria a respeito do cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do aludido acórdão pelo TRE-SC, *in verbis*:

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Quanto ao item 9.3.2, foi cumprido por este Tribunal, que promoveu o destaque das parcelas de quintos, implementando procedimento para sua futura absorção. Relativamente ao item 9.3.3, em razão do reajuste remuneratório ocorrido por meio da Lei n. 14.523, de 9.1.2023, este Tribunal reduziu a parcela compensatória destacada nos percentuais equivalentes ao reajustamento ocorrido em fevereiro de 2023.

Relativamente aos reajustes conferidos pela mencionada Lei no ano de 2024, o parágrafo único do art. 11 da Lei n. 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, vedou a absorção de vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) oriundas de quintos incorporados pelo reajuste de parcelas remuneratórias:

Art. 11. [...]

Parágrafo único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da Secretária de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais.

Florianópolis/SC, 17 de março de 2025.

De acordo.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é

definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre as despesas totais (empenhadas) dado que representa uma parcela significativa nas demonstrações contábeis desse Órgão.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos em 31.12.2024. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3- Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência		295.195.152,45
Materialidade global	2% do VR	5.903.903,05
Materialidade para execução	75% da MG	4.427.927,29
– Limite para acumulação de distorções	3% da MG	177,117,09

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas empenhadas no Siafi em 31/12/2022

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 5.903.903,05 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Por conseguinte, o valor de R\$ 4.427.927,29 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos ou não.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 177.117,09. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira, pag. 234).

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

Os valores considerados foram:

- **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);
- **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 50% da MG (R\$ 2.951,951,57). As contas dos ciclos de menor risco tiveram a DT estabelecida em nível mais largo, de 75% da MG (R\$ 4.427.927,29).

APÊNDICE B – LISTA DE SIGLAS E DE TABELAS

LISTA DE SIGLAS

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

IN - Instrução Normativa

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas Empenhadas e Liquidadas (R\$) 4

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS 18

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$) 18



Documento assinado eletronicamente por **Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Auditoria**, em 17/03/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giane Espindola, Chefe da Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão Contábil**, em 17/03/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000144763** e o código CRC **1EFBBBA1**.

0010972-73.2024.6.24.8000

0000144763v15